



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



CONVITE nº 010/2013- REPETIÇÃO
Regido pela Lei nº 8.666/1993 e
pela Lei Complementar nº 123/2006

Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada na elaboração de Laudo de Avaliação dos imóveis de uso especial da União com Termo de Entrega para o TRT 18ª Região (Imóveis próprios do TRT 18ª Região), bem como os imóveis alugados ou cedidos, conforme especificações e condições constantes do Anexo I deste Convite.
Prestação de informações atinentes aos serviços (vistoria) (Item 6.1)	
Data:	Até dia 27/09/2013
Infor- mações	Núcleo de Engenharia - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, telefones: 3901-3660 e 3901-3659.
Sessão de Recebimento dos Envelopes de Documentação e de Propostas	
Dia:	30/09/13
Hora:	16:00 horas
Local:	Auditório da Divisão de Licitações e Contratos - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO.
Anexos:	I-Projeto Básico (Roteiro técnico/ especificações/ Projetos/ Composição dos custos unitários/ Composição de BDI/ Composição dos encargos sociais); II – Planilha Modelo de composição dos preços unitários; III – Planilha modelo de Composição de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); IV – Planilha Modelo de Composição dos encargos sociais; V – Minuta de Contrato; VI – Declaração referente a Emprego de Menor; VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e VIII – Planilha Cronograma Físico Financeiro.

CONVITE Nº 010/2013- REPETIÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, designada Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC Nº 001/2013, de 11 de julho de 2013, convida as empresas interessadas a participar deste certame licitatório para contratação de Laudo de Avaliação dos Imóveis de Uso Especial da União com Termo de Entrega para o TRT 18ª Região (Imóveis próprios do TRT 18ª Região), bem como os imóveis alugados ou cedidos.

A **PROPOSTA** deverá ser apresentada no dia **30 de setembro de 2013 às 16:00 horas**, no Auditório da Divisão de Licitações e Contratos - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, nesta Capital.

A Licitação em epígrafe se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, sendo do tipo menor preço, na forma de execução indireta.

1 Do objeto

1.1 Contratação de empresa especializada na elaboração de Laudo de Avaliação dos imóveis de uso especial da União com Termo de Entrega para o TRT 18ª Região (Imóveis próprios do TRT 18ª Região), bem como os imóveis alugados ou cedidos, conforme especificações e condições constantes do Anexo I deste Convite.

1.1.1 Os laudos deverão ser elaborados segundo a NBR 14653 e suas atualizações, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhados das respectivas ART's ou RRT's.

2 Das condições para participação na licitação

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados convidados, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, em número mínimo de 3 (três), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Convite e seus anexos.

2.1.1 Também poderão participar quaisquer outros interessados cadastrados neste Tribunal ou no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, na correspondente especialidade, que se manifestarem com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) do prazo para apresentação da proposta, junto à Comissão Permanente de Licitação.

2.2 Não poderão participar deste certame as empresas:

2.2.1 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.2 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do incisos III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

2.2.3 Que tenham sido declaradas inidôneas, conforme inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993; e

2.2.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 É recomendável a presença do licitante na sessão de recebimento das propostas, podendo, entretanto, fazer-se substituir por preposto.

2.4 O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo desta Carta-Convite, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

2.4.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto; e

2.4.2 Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, acompanhado do estatuto, contrato social, ou outro instrumento específico que comprove os poderes do outorgante da referida procuração.

2.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

2.6 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3 Dos envelopes

3.1 Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a licitação, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

Envelope “A”: Documentos de Habilitação
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CONVITE Nº 010/2013- REPETIÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

Envelope “B”: Proposta de Preço
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CONVITE Nº 010/2013- REPETIÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

3.2. Não serão aceitas propostas via FAX e/ou similares e documentação via FAX e/ou similares.

3.3 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

4. Dos documentos de habilitação

4.1 Para habilitação na presente licitação, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

4.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.5 Prova de regularidade para com a:

4.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, **dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS;** e

4.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, **dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS;**

4.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

4.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

4.1.8 Declaração de que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não empregam menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do Anexo VI deste Convite;

4.1.9 Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação;

4.1.10 Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes “documentação” e “proposta”, profissional(s) habilitado, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

4.1.10.1 A comprovação de que trata esta alínea se fará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

4.1.10.1.1 contrato social;

4.1.10.1.2 ficha de empregado;

4.1.10.1.3 contrato de trabalho;

4.1.10.1.4 registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

4.1.10.1.5 contrato particular de prestação de serviços;

4.1.10.1.6 certidão do CREA; e/ou

4.1.10.1.7 certidão do CAU.

4.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

4.1.11.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

4.1.11.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

4.1.11.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

4.2 O licitante que estiver cadastrado neste Tribunal ou no SICAF, em situação regular, ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo cadastro, em especial, os documentos elencados do subitem 4.1.1 ao 4.1.7, mediante a apresentação do cadastro.

4.3 Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela *internet*, poderão ser consultados ou ter sua autenticidade confirmada nos respectivos *sites*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá a segunda.

4.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, junto com os documentos de habilitação, que atendem aquela condição, nos termos do Anexo VII deste Convite.

4.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Convite.

4.4.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Convite.

4.5 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).

4.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia a ser autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitações, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.7 Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias o prazo de validade.

4.7.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data final marcada para recebimento da documentação, oportunidade em que a mesma será devidamente verificada.

5 Da proposta de preço

5.1 O envelope "PROPOSTA DE PREÇO" deverá conter, sob pena de desclassificação, a proposta comercial datilografada ou emitida em equipamento de informática, em uma via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Convite e deverá apresentar:

5.1.1 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das mesmas. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período acima fixado.

5.1.1.1 O **preço máximo** que este Tribunal se dispõe a pagar pela execução dos serviços objeto desta licitação é a soma dos valores totais gerais estabelecidos nos quadros de Orçamento Analítico constantes do Anexo I deste Convite.

5.1.2 Preços unitário, total e geral da proposta, devendo conter o preço da mão-de-obra e dos materiais separadamente, em valores numéricos da moeda corrente nacional, e em estrita conformidade com o quadro do Orçamento Analítico constante do Anexo I deste Convite e modelo constante do Anexo II, III, IV e VIII deste convite;

5.1.3 **A proposta** deverá conter, **sob pena de desclassificação**:

5.1.3.1 Composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária, conforme modelo constante do Anexo II deste Convite;

5.1.3.2 O BDI – Benefício/Bonificação de Despesas Indiretas de forma discriminada, cuidando para que não sejam incluídas parcelas referentes à administração local, Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme modelo constante do Anexo III deste Convite; e

5.1.3.3 Composição dos encargos sociais, conforme planilha modelo constante do Anexo IV deste Convite.

5.1.3.4 Cronograma Físico-Financeiro, conforme planilha modelo constante do Anexo VIII deste Convite, devidamente preenchido conforme o valor da proposta.

5.1.4 Prazo de conclusão do serviço de **até 60 (sessenta) dias corridos** contados a partir da assinatura do Contrato. Caso a proposta omita o prazo de conclusão dos serviços, esse será entendido como sendo o aqui determinado; e

5.2 Anexa à Proposta, deve estar o Termo de Comparecimento emitido por este Tribunal comprovando que as informações necessárias à execução dos serviços foram prestadas, de acordo com o item 6.1 deste Convite.

5.3 Aos preços propostos deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, encargos sociais e previdenciários, transporte, mão-de-obra, diárias e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente licitação.

5.4 Serão desclassificadas as propostas que:

5.4.1 Fizerem referência ou apresentarem preços ou vantagens baseados nas propostas dos demais licitantes;

5.4.2 Apresentarem cotação alternativa ou forem elaboradas em desconformidade com os termos deste Convite;

5.4.3 Ofertarem os materiais e/ou serviços em desacordo com as especificações solicitadas neste Convite; e

5.4.4 Consignarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.

5.5 Havendo discrepância entre o preço total e os unitários, prevalecerão os unitários.

5.6 Caso a proposta vencedora seja classificada conforme o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/1993, deverá o licitante apresentar, previamente à assinatura do instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, na Coordenadoria de Material e Patrimônio/Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos, comprovante de prestação da garantia adicional, prevista no § 2º desse mesmo artigo.

6 Da vistoria técnica

6.1 Os licitantes devem vistoriar individualmente, salvo condição expressa no subitem 6.2, para averiguação, correndo por sua conta os custos respectivos, o local onde serão executados os serviços licitados, dirigindo-se previamente ao Núcleo de Engenharia, localizado no Fórum Trabalhista de Goiânia - Avenida T-1, esq. c/ Rua T-51, Lts 1 a 24, Qd T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO para os esclarecimentos que se fizerem necessários, até dois dias anteriores à sessão pública de recebimento da documentação e proposta, devendo agendar sua visita com o Núcleo de Engenharia pelo telefone (062) 3901-3660 ou 3901-3659 no horário das 8 às 18 horas, em dias úteis, **oportunidade em que será fornecido o Termo de Comparecimento, que deverá ser apresentado, juntamente com a proposta.**

6.1.1 A vistoria constante do subitem precedente terá por objetivo a conferência de todas as especificações técnicas relativas ao objeto da presente contratação e verificação das peculiaridades dos locais dos serviços, ficando sob a responsabilidade do licitante quaisquer ônus futuros decorrentes de dificultadores e/ou dados que porventura não tenham sido previstos.

6.2 A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega do serviço ou de que prestará os serviços conforme descrito independente de qualquer vistoria, supre a necessidade de visita técnica.

7 Do procedimento

7.1 A Comissão Permanente de Licitação receberá em ato público no local, data e horário estabelecido, os envelopes contendo os documentos relativos à “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, “PROPOSTA DE PREÇOS”, simultaneamente.

7.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

7.4 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido nesta carta-convite ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.5 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope “B”, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

7.6 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes de “Proposta de Preços” dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

7.7 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

7.8 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que obedecer as especificações contidas neste Convite e ofertar o **menor preço**.

7.9 Verificada a absoluta igualdade de duas ou mais propostas melhor classificadas e obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio no decorrer do ato de abertura das propostas, ou, a seu juízo, em sessão pública, previamente designada, observadas as disposições do art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993.

7.10 Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

7.10.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Convite;

7.10.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.10.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta;

7.10.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de preclusão;

7.10.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

7.10.6 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11 Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

7.12 A simples participação na licitação implicará na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste Convite.

7.13 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

7.14 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.14.1 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados;

7.14.2 O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal; e

7.14.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.15 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8 Da homologação e da adjudicação

8.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9 Do recebimento do serviço

9.1 O objeto desta licitação será recebido na forma do art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.1 **Provisoriamente**, mediante termo próprio, em até 15(quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada, e após a verificação de que os serviços se encontram prontos e em condições de serem recebidos.

9.1.2 **Definitivamente**, dentro de 20 (vinte) dias após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, mediante termo próprio devidamente assinado.

9.2 O licitante deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigidas pelo Convite e da sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.

9.3 Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor e atestada sua conclusão pelo TRT da 18ª Região.

10 Das condições de pagamento

10.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

10.2 O pagamento do preço contratado para os serviços e materiais especificados no Anexo I deste Convite será feito em parcelas, após a medição feita por este Tribunal, facultado à contratada o acompanhamento da mesma, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Anexo VIII desta Carta Convite.

10.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a medição do serviço executado, facultado à Contratada o acompanhamento da mesma, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante da proposta e o estipulado no Anexo VIII, mediante apresentação das notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, em original, devidamente atestados(as), ocasião em que serão verificadas Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

10.3.1 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no

qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

10.3.2 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, fatura, recibo ou congênere, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 10.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

10.4 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal, fatura, recibo ou congênere correspondente, emitido(a) sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.4.1 A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento do objeto contratado condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal/fatura de serviços.

10.5 Caso o licitante vencedor venha a adquirir material permanente de terceiro, deverá apresentar, juntamente com sua nota fiscal ou fatura de serviço, uma nota fiscal para simples remessa, emitida pelo fornecedor do equipamento, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra.

10.6 Se o licitante fornecer o material permanente diretamente, deverá apresentar duas notas fiscais, uma referente ao serviço (fatura) e outra referente à venda ao consumidor, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra.

10.7 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012. Se o licitante que sagrar-se vencedor do certame licitatório for empresa em que o estabelecimento prestador dos serviços seja sediado na cidade de Goiânia/GO, ou esteja, de alguma forma, sujeito à aplicabilidade do Código Tributário desta Capital, os pagamentos serão também submetidos ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975 – Código Tributário do Município de Goiânia, e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

10.8 Em cumprimento à Instrução Normativa citada no subitem anterior, o Tribunal contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, e reterá também, na fonte, em cumprimento à citada lei municipal, nos casos previstos no subitem 10.7, o Imposto Sobre Serviços (ISS).

10.8.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições

de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

10.8.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

10.8.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

10.8.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

10.8.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

10.9 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços prestados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

10.10 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão a conta dos recursos provenientes do Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11 Do reajuste

11.1 O preço ora licitado manter-se-á fixo.

12 Da vigência

12.1 O termo contratual decorrente da contratação gerada pelo presente certame licitatório terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

13 Das sanções

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993:

13.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

13.1.2 Multa, prevista na forma dos subitens 13.2 e 13.3, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Administração;

13.1.3 Suspensão temporária por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; e

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.

13.2 Expirado o prazo de entrega da obra/serviço, objeto da futura contratação, sem que o adjudicatário o cumpra, bem como, em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados no contrato, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da contratação, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

13.3 A multa descrita no subitem 13.2 poderá ser aplicada também nos seguintes casos:

13.3.1 Recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº.8.666/1993;

13.3.2 Atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

13.3.3 Não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro – Anexo VIII deste Convite;

13.3.4 Recusa em substituir qualquer trabalho defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado; e

13.3.5 Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

13.4 As multas previstas nos subitens 13.2 e 13.3 serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o subitem 13.1 e seus subitens.

13.5 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou da garantia, se houver, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

13.6 Se os valores da garantia, se houver, e do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

13.7 Será de 10% (dez por cento) sobre o contrato, a multa no caso de rescisão do

Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

13.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para A CONTRATADA, na forma da lei.

13.9 Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como, se for o caso, executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14 Do prazo e condições para a assinatura do Contrato

14.1 Assim que divulgado o resultado desta licitação, e após vencidos os prazos recursais legais, a adjudicatária será convocada pelo TRT da 18ª Região para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura do Contrato.

14.2 A convocação de que trata o subitem anterior deverá, obrigatoriamente, ser atendida no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

14.3 É facultado ao TRT da 18ª Região, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas no subitem 14.2, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou proceder novo certame, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

14.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 14.2 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à sanção de suspensão do direito de participar de licitações e contratações com a Administração por até 02 (dois) anos, a contar da data da recusa, bem como à multa prevista no subitem 13.2.

15 Dos recursos

15.1 Os licitantes poderão apresentar recurso contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, dirigido ao Sr. Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por intermédio da referida Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma e nas hipóteses admitidas pelo inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser protocolado na Coordenadoria de Cadastramento Processual deste Tribunal, no Fórum Trabalhista de Goiânia, Av. T-1, esq. c/Rua T-51, Lts 1 a 24, Qd. T-22, 3º andar, St Bueno, Goiânia-GO.

16 Das generalidades

16.1 Decaíção do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração qualquer cidadão que não protocolar seu pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do certame, e o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para realização do certame.

16.2 Até a data da assinatura do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região poderá desclassificar o licitante vencedor, se comprovar qualquer ato ou fato posterior à licitação que caracterize a sua inidoneidade para contratar com a Administração, adjudicando a contratação do objeto a um dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, nos termos do disposto pelo art. 64, § 2º, da Lei 8.666/1993, ou procedendo a novo certame, por seu exclusivo critério.

16.3 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos diretamente na Divisão de Licitações e Contratos ou através do FONE/FAX (062) 3901-3530 e FONE 3901- 3610, no horário das 8 às 18 horas, em dias úteis, salvo quanto às questões técnicas de engenharia, que deverão ser formalizadas por escrito.

16.4 O Chefe do Núcleo de Engenharia da Coordenadoria de Serviços Gerais, Sr. Crebilon de Araújo Rocha Filho, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Paulo Sérgio de Castro como seu eventual substituto, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007 devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

16.5 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

16.6 Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, **é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:**

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de

liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

16.6.1 Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

16.7 Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante.

16.8 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

16.9 Constituem partes integrantes deste Convite:

16.9.1 Anexo I – Projeto Básico (Roteiro técnico/ especificações/Projetos/Composição dos preços unitários/ Composição de BDI/ Composição dos encargos sociais, 52 (cinquenta e duas) páginas;

16.9.2 Anexo II - Planilha modelo da composição dos preços unitários), com 01 (uma) página;

16.9.3 Anexo III – Planilha modelo de composição de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), com 01 (uma) página;

16.9.4 Anexo IV - Planilha modelo da composição dos encargos sociais, com 01 (uma) página;

16.9.5 Anexo V – Minuta de Contrato, com 15 (quinze) páginas;

16.9.6 Anexo VI – Declaração referente ao Emprego de Menor, com 02 (duas) páginas;

16.9.7 ANEXO VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com 01 (uma) página; e

16.9.8 ANEXO VIII – Planilha Cronograma Físico Financeiro, com 01 (uma) página.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

18

16.10 Os projetos executivos complementares poderão ser examinados e adquiridos durante o prazo de divulgação desta licitação junto a Divisão de Licitações e Contratos, no endereço previsto no preâmbulo desta Carta-Convite.

16.11 O presente Convite é composto de 95 (noventa e cinco) páginas.

Goiânia, 20 de setembro de 2013.

MAÍSA BUENO MACHADO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

ANEXO I

CONVITE Nº 010/2013- REPETIÇÃO

PROJETO BÁSICO Roteiro Técnico/ Especificações

1 - GENERALIDADES

1.01 - OBJETIVO

O presente termo tem por finalidade a contratação de Laudo de Avaliação dos Imóveis de Uso Especial da União com Termo de Entrega para o TRT 18ª Região (Imóveis próprios do TRT 18ª Região), bem como os imóveis alugados ou cedidos, conforme relação abaixo:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	GOIÂNIA – EDIFÍCIO SEDE IALBA-LUZA	Avenida T-1 esq.c/ Rua Orestes Ribeiro, Lts. 1 a 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno
2	GOIÂNIA – FÓRUM TRABALHISTA DE GOIÂNIA	Avenida T-1, S/N Quadra T-22 - Lote 1/24, Setor Bueno
3	GOIÂNIA – COMPLEXO TRABALHISTA (DEMAIS EDIFÍCIOS)	Rua T-29, Qd. T-22 - Setor Bueno
4	GOIÂNIA – ARQUIVO T-9	Av. T-9, Qd. 81. Lt. 09 - Setor Bueno
5	GOIÂNIA – EDIFÍCIO ANEXO ADMINISTRATIVO	Av. Portugal nº 935, QD. J-14, Lt. 7 a 9 - Setor Marista
6	GOIÂNIA – ALMOXARIFADO UNIVERSITÁRIO	Av. Universitária, Qd. 85-A, Lt. 03 e 04 - Setor Universitário
7	GOIÂNIA – Terreno Av. Independência	Avenida Independência, S/Nº Lote 29, Quadra 68-A, Setor Aeroporto
8	ESTACIONAMENTO T-29	Rua T-29 QD.75 LT.4,5,6 Setor Bueno
9	ESTACIONAMENTO II T-29	Rua T-29 QD.81 LT.14,15 Setor Bueno
10	ANÁPOLIS	Rua 14 de Julho nº 971 - Centro
11	APARECIDA DE GOIÂNIA	Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46 - Bairro Araguaia

12	CALDAS NOVAS	Rua 8, 13 e Av. A - Estância Itaici II
13	CATALÃO	Av. Miguel Safatle, confrontando p/ esquerda c/ a Estação Ferroviária/Museu Cornélio Ramos e, p/ direita, com a área nº 01
14	CERES	Rua 27 nº 942 - Centro
15	FORMOSA	Praça Anísio Lobo nº 30 - Centro
16	GOIANÉSIA	Rua 31 nº 447 – Setor Central
17	GOIÁS	Praça Brasil Caiado nº 17 - Centro
18	GOIATUBA	Rua Araguaia nº469, Centro
19	INHUMAS	Rua Antônio carlos, Qd. 44 nº 32 – Inhumas
20	IPORÁ	Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 - Centro
21	ITUMBIARA	Praça da República nº 438 - Centro
22	JATAÍ	Rua Almeida, 260, esq. c/ Rua Miguel de Assis, 1765 - Setor Maximiano Peres
23	LUZIÂNIA	Rua 3 esq. C/ Avenida das Rosas e Av. Sarah Kubitschek, Qd. M.O.S., Lt.02-B / 02-C – Setor Mandú
24	MINEIROS	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esq. c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd.1-A, Lt. 1 - Setor Rodrigues
25	PIRES DO RIO	Av. Egídio Francisco Rodrigues, Qd. 40, Lt 140, Bairro Sampaio
26	PORANGATU	Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01 - Centro
27	POSSE	Avenida Juscelino K. de Oliveira esq. c/ Ruas Robson Ricardo, S/N Quadra 27 - Lote 04, Augusto J Valente II
28	QUIRINÓPOLIS	Praça dos Três Poderes, nº 88, Centro
29	RIO VERDE	Rua D. Maricota nº 262 - Bairro Odília
30	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16 - Setor Montes Belos
31	URUAÇU	Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. c/ Av. Tocantins, Qd. 26, Lt.108 - Centro
32	VALPARAÍSO DE GOIÁS	Rua Fortaleza, Qd.11A Lts 18 a 24 - Bairro Parque Esplanada III

1.01.01 Os laudos deverão ser elaborados segundo a NBR 14653 e suas atualizações, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhados das respectivas ART's ou RRT's.

1.01.02 – Todos os demais serviços correlatos e necessários para execução completa do objeto deste Termo, tais como: viagens, deslocamentos, hospedagens, alimentação, ART's, RRT's, etc. serão de responsabilidade do CONTRATADO e seus custos deverão estar inclusos no valor da proposta apresentada.

1.01.03 - Os serviços obedecerão ao disposto neste Roteiro Técnico.

1.01.04 - Planejamento dos serviços

Os serviços serão executadas de acordo com o cronograma a ser apresentado pelo CONTRATADO, devendo o mesmo definir um plano de trabalho levando-se em conta as peculiaridades das atividades a serem desenvolvidas e prazos necessários, de forma a não prejudicar os serviços do CONTRATANTE.

O CONTRATADO obriga-se a concluir os serviços no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.

1.01.05 - Os serviços deverão ser executados seguindo os preceitos da NBR 14.653 em vigor.

1.02 - ORIENTAÇÃO GERAL

1.02.01 - Este Roteiro Técnico/Especificações destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços;

1.02.02 - Prevê a obediência às normas técnicas da ABNT e normas correlatas;

1.02.03 - É parte integrante do Convite;

1.02.04 - A execução dos serviços obedecerá os serviços descritos neste Roteiro Técnico;

1.02.05 - A vistoria para tomar ciência das características, dificuldades e condições especiais para execução dos trabalhos, bem como esclarecer as dúvidas de ordem técnica antes da abertura da licitação, se processará conforme indicado no Convite;

1.02.06 – O CONTRATADO deverá apresentar os Laudos e modelos de regressão em formato digital (compatível com o software SisRen) para aprovação e posterior impressão, sendo esses devidamente assinados por profissional com formação legal acompanhados dos registros necessários no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com a devida anotação no conselho.

1.02.07 – O CONTRATADO deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

1.02.08 - Compete ao CONTRATADO a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução do objeto deste Roteiro Técnico, mesmo quando os dados e/ou especificações apresentarem dúvidas ou supressões que possam trazer embaraços ao perfeito cumprimento do contrato;

1.02.09 – Compete à CONTRATADA a execução a suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeita finalização do objeto deste roteiro técnico/especificações, estando a contratada de acordo com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total contratado, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

1.03 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.03.01 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

Atender a obrigatoriedade desta Corte, de informar à Superintendência do Patrimônio da União em Goiás (SPU) a atualização dos valores dos imóveis de uso especial da União com Termo de Entrega para o TRT 18ª Região (Imóveis próprios do TRT 18ª Região), bem como atender a necessidade da Administração em gerenciar os gastos com os imóveis alugados ou cedidos.

1.03.02 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que oferecer as especificações contidas no Convite e ofertar o menor preço, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

1.03.03 - VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

O instrumento contratual decorrente da contratação gerada pelo presente certame licitatório vigorará a partir da data de sua assinatura, perdurando por 180 (cento e oitenta) dias, com eficácia legal após sua publicação no Diário Oficial da União.

1.03.04 - SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, TOTAL OU PARCIAL, DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- Multas, conforme previstas no Convite, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;
- Suspensão temporária por até 02 (dois) anos do direito de licitar e impedimento de

contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução, das quais resultem prejuízo para a Administração; e

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

- Expirado o prazo de entrega dos serviços objeto deste contrato, sem que o adjudicatário cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o contrato, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.

- A multa acima descrita será aplicada também nos seguintes casos:

- pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93;

- pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

- pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro do Convite;

- pela recusa em substituir qualquer trabalho defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado; e

- pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

- A multa prevista será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o contrato, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o Convite.

- Será de 10% (dez por cento) sobre o contrato o, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do CONTRATADO, não se eximindo este pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

1.03.05 - FIXAÇÃO DA FORMA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:

- Provisoriamente, mediante termo próprio, em até 15(quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada, e após a verificação de que os serviços se encontram prontos e em condições de serem recebidos.

- Definitivamente, dentro de 20 (vinte) dias após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, mediante termo próprio devidamente assinado.

- O licitante deverá corrigir e substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e projetos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigidas pelo Convite e da sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.

- Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor e atestada sua conclusão pelo TRT da 18ª Região.

1.03.06 - INDICAÇÃO DO TERMO INICIAL DO PRAZO PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Termo Inicial do Prazo será a partir da assinatura do CONTRATO.

1.03.07 - CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratado para os serviços e materiais especificados será feito em parcelas após a medição, facultado à contratada o acompanhamento da mesma, de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo à planilha orçamentária.

Será emitida nota de empenho, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

Tal pagamento acontecerá em até 10 (dez) dias úteis após a medição, mediante a apresentação das notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, em original, devidamente atestados (as), ocasião em que a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, bem como ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20/11/1975 - Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, o Tribunal contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, e reterá, também na fonte, em cumprimento à citada lei municipal, o Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza (ISSQN).

A pessoa jurídica contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao CNPJ da empresa, ficando o pagamento dos serviços prestados condicionado à informação dos dados dessa conta na Nota Fiscal ou fatura de serviço.

1.03.08 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de:

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação;

b) Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos

envelopes “documentação” e “proposta”, profissional(s) habilitado, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU.

b.1) A comprovação de que trata esta alínea se fará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

1. contrato social;
2. ficha de empregado;
3. contrato de trabalho;
4. registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
5. contrato particular de prestação de serviços; e
6. certidão do CREA ou CAU.

1.04 - DAS PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES

1.04.01 - Do CONTRATANTE:

A - Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante ao CONTRATANTE, ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços;

A.1 – Em consonância com Art.67 da Lei nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo chefe do Núcleo de Engenharia, Crebilon de Araújo Rocha Filho ou pelo seu substituto eventual Paulo Sergio de Castro;

B - O CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à especificação de materiais, ficando a seu cargo os critérios para tal;

C - Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo;

D - Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou inadequado à contratação;

E - Caberá ao CONTRATANTE dirimir as divergências e dúvidas quando da elaboração dos projetos, bem como aprovar toda a documentação a ser entregue pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE.

Observação: a presença do CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade do CONTRATADO.

1.04.02 - Do CONTRATADO

CABE AO CONTRATADO:

A - Assumir integral responsabilidade pela execução de todos os serviços, respondendo pela sua perfeição execução, nos termos do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

B - Solucionar todos os problemas previstos neste Roteiro Técnico, mesmo que para isso, outra solução não proposta neste Roteiro Técnico, mas com ele compatível, tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o CONTRATANTE;

C - Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a

execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;

D - Facilitar o acesso do CONTRATANTE a todas as etapas de execução dos serviços;

E - Promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução e entrega dos serviços, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;

F - Providenciar a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por: quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços; uso indevido de patentes registradas; danos resultantes de caso fortuito;

G – Apresentar ao CONTRATANTE, além do Laudo de Avaliação, a Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica(RRT) expedidos respectivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/GO ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/GO;

H - Adotar todas as providências necessárias à obtenção de autorização para os serviços, inclusive as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, arcando com as despesas daí decorrentes;

I - Informar ao CONTRATANTE, por escrito, no último dia útil da semana, o plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados, indicando as previsões para término do objeto do Contrato;

J - A obrigação refazer os trabalhos impugnados pelo CONTRATANTE, logo após o recebimento do comunicado, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência;

K - Responsabilizar-se pela regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao objeto do respectivo contrato.

L - Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a prova de regularidade com a Fazenda Federal estejam devidamente atualizados.

M – Apresentar, para fins de medição de serviços, relatórios periódicos onde estarão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

N - A obrigação de prestação de garantia adicional na hipótese do CONTRATADO ser classificado na forma do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, conforme a regra disposta no § 2º deste mesmo artigo.

Observações importantes:

Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus ao

CONTRATANTE e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

Todos os empregados deverão estar cadastrados e trabalhando devidamente uniformizados.

Assistência

Após o recebimento do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência necessária à sanar qualquer dúvidas surgidas posteriormente a entrega dos serviços.

Encargos e obrigações municipais

Todas as licenças, taxas e exigências inerentes à execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.

Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica

A CONTRATADA deverá apresentar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) expedidos respectivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/GO ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/GO referente à execução dos serviços, com as respectivas taxas recolhidas.

Impostos

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas inerentes aos impostos respectivos.

Materiais de escritório

As despesas referentes a materiais de escritório serão por conta da CONTRATADA.

Transporte de pessoal

As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, se necessário, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Despachantes

Toda e qualquer despesa referente a despachantes será por conta da CONTRATADA.

Cópias e Plotagens

As despesas referentes a cópias, plotagens e outras correrão por conta da CONTRATADA.

Estadia e alimentação de pessoal

As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal para realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.05 - SEGURANÇA DO TRABALHO

1.05.01 - Caberá à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços;

1.05.02 - A CONTRATADA deverá observar as disposições relativas à saúde e segurança no trabalho constantes da CLT e das Normas Regulamentadoras (NRs), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial NR-4, NR-7 e NR-18.

1.05.03 - Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC

Em todos os itens de execução, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas, de acordo com o previsto na NR-18 aprovada pela Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

1.05.04 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI

Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários, dotados de Certificados de Aprovação (CA) observado o prazo de validade e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas, conforme previsto na NR-06 e NR-18 aprovada pela Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

1.06 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA deverá operar como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra e transportes necessários à execução dos serviços.

A CONTRATADA designará Engenheiros e ou profissionais devidamente habilitados, para atuarem profissionalmente, cujos os profissionais deverão ter experiências anteriores comprovadas, na execução dos serviços.

1.07 - DESPESAS A CARGO DA CONTRATADA

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas inerentes às atividades dos serviços, notadamente serviços gerais, transportes, materiais, mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas, impostos e seguros, despesas eventuais e quaisquer outros que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

- PROJETOS

Para a consecução das avaliações o CONTRATANTE fornecerá a planta baixa de arquitetura e a documentação dos imóveis constituída pelos registros do SPIUNET, quando couber. Os demais parâmetros necessários para compor o Laudo deverão ser providenciados pelo Contratado.

- DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

Os laudos deverão conter descrição detalhada dos ambientes da edificação.

Todas as informações técnicas pertinentes e necessárias ao preenchimento dos relatórios do SPIUNET deverão ser fornecidas pelo Contratado no laudo de avaliação.

As informações dos relatórios do SPIUNET em anexo são apenas referenciais, cabendo ao contratado verificar *in loco* possíveis alterações.

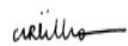
PROJETOS

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS REFERÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO			ORÇAMENTO ANALÍTICO					
			SERVIÇO: Elaboração de Laudo de Avaliação dos Imóveis de Uso Especial da União com Termo de Entrega para o TRT 18ª Região					18/07/03
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO		PREÇO TOTAL	
					MATERIAL	MÃO DE OBRA	MATERIAL	MÃO DE OBRA
1.00	2707	Engenheiro ou Arquiteto	H	480,00	0,00	77,80	0,00	37.344,00
2.00	0532	Auxiliar de engenharia	H	200,00	0,00	19,73	0,00	3.946,00
3.00	2350	Auxiliar de escritório	H	225,00	0,00	8,66	0,00	1.948,50
4.00	4095	Motorista de veículo leve	H	150,00	0,00	20,32	0,00	3.048,00
5.00	1160	Veículo comercial leve	H	150,00	10,80	0,00	1.620,00	0,00
6.00	4222	Gasolina comum	L	1.280,00	4,02	0,00	5.145,60	0,00
7.00	11851	Papel A-4	fl	600,00	0,03	0,00	18,00	0,00
8.00	12815	Fita crepe - 50m	un	2,00	6,06	0,00	12,12	0,00
9.00	PESQUISA	Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT)	un	32,00	63,50	0,00	2.032,00	0,00
CUSTO TOTAL							8.827,72	46.286,50
BDI 20,02%							1.767,31	9.266,56
TOTAIS							10.595,03	55.553,06
TOTAL GERAL							66.148,09	

Obs.:

- 1- Local deverá ser vistoriado previamente, para a constatação das peculiaridades dos serviços e programação da execução dos mesmos, devendo esta, ser apresentada também previamente.
- 2- O local da execução dos serviços deverá ser suficientemente protegido (equipamentos, utensílios, mobiliários, etc.). Todas as partes afetadas deverão ser inteiramente recompostas.
- 3- Prazo provável para execução de até 60 (sessenta) dias corridos.
- 4- Códigos:
 - a) Os custos unitários desta planilha orçamentária têm como referência o SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (ABR 2013) mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal.
 - b) PESQUISA - Custos que não tem correspondências nas tabelas do SINAPI foram apurados por meio de pesquisa de mercado, não sendo apresentadas as cotações, uma vez que os fornecedores não disponibilizam esses dados expressamente.
- 5- O percentual de encargos sociais adotado é 122,31% (Horista) e 77,37% (Mensalista), conforme SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal;
- 6- Os quantitativos e os custos desta planilha orçamentária estão compatíveis com os quantitativos dos projetos de engenharia elaborados.


 Crebilon de Araújo Rocha Filho
 Chefe do Núcleo de Engenharia
 Engº Civil - CREA nº3714/D

COMPOSIÇÃO DO BDI – REFERÊNCIA

BDI

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS				
DISCRIMINAÇÃO				
			B.D.I. de obra	B.D.I. Material
1	Taxas Gerais: $TG = [1+(AC/100)] \times [1+(DF/100)] \times [1+(R/100)] \times [1+(L/100)]$	TG	1,0531	1,0531
1.1	Rateio da Administração Central	AC	5,28 %	5,28 %
1.2	Despesas Financeiras	DF	0,52 %	0,52 %
1.3	Riscos, Seguro e Garantia do Empreendimento	R	1,18 %	1,18 %
1.4	Lucro	L	4,64 %	8,00 %
2	Impostos : $I = (i^0 + i^1 + i^2 + i^3)$	I	6,65 %	3,65 %
2.1	COFINS	i ⁰	3,00 %	3,00 %
2.2	ISS	i ¹	3,00 %	- %
2.3	PIS	i ²	0,65 %	0,65 %
	B.D.I. presumido = $\{ [TG / (1 - (I / 100))] - 1 \} \times 100$		20,02 %	20,02 %

$$LDI = \left[\frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{\left(1 - \left(\frac{I}{100}\right)\right)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS - REFERÊNCIA

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA HORISTA e MENSALISTA

(SEM DESONERAÇÃO)

UF: **GOIÁS**

Vigência a partir de: 03/2013

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (SEM DESONERAÇÃO)			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	37,80	37,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,93	0,69
B4	13º Salário	11,10	8,33
B5	Licença Paternidade	0,09	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,50	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,13	0,09
B9	Férias Gozadas	13,64	10,24
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	49,72	19,99
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	8,20	6,16
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,49	0,37
C3	Férias Indenizadas	0,92	0,69
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,86	3,65
C5	Indenização Adicional	0,69	0,52
C	Total de Encargos Sociais que não recebem incidências de A	15,16	11,39
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	18,79	7,56
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,84	0,63
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	19,63	8,19
*GRUPO E			
E1			
E	Total dos Encargos Sociais Complementares	0,00	0,00
TOTAL(A+B+C+D+E)		122,31	77,37

OBS: *Grupo E deverá ser apropriado como item do custo direto

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

ANEXO III

CONVITE Nº 010/2013- REPETIÇÃO

PLANILHA MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS		
DISCRIMINAÇÃO		B.D.I. materiais e mão de obra
Taxas Gerais: $TG = [1+(AC/100)] \times [1+(DF/100)] \times [1+(R/100)] \times [1+(L/100)]$	TG	
Rateio da Administração Central	AC	⊗
Despesas Financeiras	DF	⊗
Riscos, Seguro e Garantia do Empreendimento	R	⊗
Lucro	L	⊗
Impostos : $I = (i^0+i^1+i^2+i^3)$	I	⊗
COFINS	i^0	⊗
ISS	i^1	⊗
PIS	i^2	⊗
B.D.I. presumido = $\{ TG / [1 - (I / 100)] - 1 \} \times 100$		20,02%

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{1 - \left(\frac{I}{100}\right)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

ANEXO IV

CONVITE Nº 010/2013- REPETIÇÃO**PLANILHA MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

PLANILHA MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	X%	X%
A2	SESI	X%	X%
A3	SENAI	X%	X%
A4	INCRA	X%	X%
A5	SEBRAE	X%	X%
A6	Salário Educação	X%	X%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	X%	X%
A8	FGTS	X%	X%
A9	SECONCI	X%	X%
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	X%	X%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	X%	X%
B2	Feriados	X%	X%
B3	Auxílio – Enfermidade	X%	X%
B4	13º Salário	X%	X%
B5	Licença Paternidade	X%	X%
B6	Faltas Justificadas	X%	X%
B7	Dias de Chuvas	X%	X%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	X%	X%
B9	Férias Gozadas	X%	X%
B10	Salário Maternidade		
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidência de A	X%	X%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	X%	X%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	X%	X%
C3	Férias Indenizadas	X%	X%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	X%	X%
C5	Indenização Adicional	X%	X%
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências de A	X%	X%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	X%	X%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	X%	X%
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	X%	X%
GRUPO E			
E1			
E	Total dos Encargos Sociais Complementares		
TOTAL(A+B+C+D+E)		X%	X%

Obs.: *Grupo E deverá ser apropriado como item do custo direto

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

ANEXO V

CONVITE Nº 010/2013- REPETIÇÃO

MINUTA

CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE
AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL
DA UNIÃO E DOS IMÓVEIS ALUGADOS OU
CEDIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO E A EMPRESA**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG, e, de outro lado, a empresa, sediada na, inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e conforme o Processo TRT/18ª PA nº 2576/2012, em cujos autos procedeu-se a contratação sob a modalidade "Convite nº 010/2013- REPETIÇÃO", com observância, ainda, das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a elaboração de Laudo de Avaliação dos imóveis de uso especial da União com Termo de Entrega para o TRT 18ª Região (Imóveis próprios do TRT 18ª Região), bem como os imóveis alugados ou cedidos, em conformidade com a NBR 14653 e suas atualizações, conforme relação abaixo e especificações e condições constantes do Anexo I do "Convite 010/2013- REPETIÇÃO", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	GOIÂNIA – EDIFÍCIO SEDE IALBA-LUZA	Avenida T-1 esq.c/ Rua Orestes Ribeiro, Lts. 1 a 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno
2	GOIÂNIA – FÓRUM TRABALHISTA DE GOIÂNIA	Avenida T-1, S/N Quadra T-22 - Lote 1/24, Setor Bueno
3	GOIÂNIA – COMPLEXO TRABALHISTA (DEMAIS EDIFÍCIOS)	Rua T-29, Qd. T-22 - Setor Bueno
4	GOIÂNIA – ARQUIVO T-9	Av. T-9, Qd. 81. Lt. 09 - Setor Bueno
5	GOIÂNIA – EDIFÍCIO ANEXO ADMINISTRATIVO	Av. Portugal nº 935, QD. J-14, Lt. 7 a 9 - Setor Marista
6	GOIÂNIA – ALMOXARIFADO UNIVERSITÁRIO	Av. Universitária, Qd. 85-A, Lt. 03 e 04 - Setor Universitário
7	GOIÂNIA – Terreno Av. Independência	Avenida Independência, S/Nº Lote 29, Quadra 68-A, Setor Aeroporto
8	ESTACIONAMENTO T-29	Rua T-29 QD.75 LT.4,5,6 Setor Bueno
9	ESTACIONAMENTO II T-29	Rua T-29 QD.81 LT.14,15 Setor Bueno
10	ANÁPOLIS	Rua 14 de Julho nº 971 - Centro
11	APARECIDA DE GOIÂNIA	Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46 - Bairro Araguaia
12	CALDAS NOVAS	Rua 8, 13 e Av. A - Estância Itaiçi II
13	CATALÃO	Av. Miguel Safatle, confrontando p/ esquerda c/ a Estação Ferroviária/Museu Cornélio Ramos e, p/ direita, com a área nº 01
14	CERES	Rua 27 nº 942 - Centro
15	FORMOSA	Praça Anísio Lobo nº 30 - Centro
16	GOIANÉSIA	Rua 31 nº 447 – Setor Central
17	GOIÁS	Praça Brasil Caiado nº 17 - Centro
18	GOIATUBA	Rua Araguaia nº469, Centro
19	INHUMAS	Rua Antônio carlos, Qd. 44 nº 32 – Inhumas
20	IPORÁ	Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 - Centro
21	ITUMBIARA	Praça da República nº 438 - Centro
22	JATAÍ	Rua Almeida, 260, esq. c/ Rua Miguel de Assis, 1765 - Setor Maximiano Peres
23	LUZIÂNIA	Rua 3 esq. C/ Avenida das Rosas e Av. Sarah Kubitschek, Qd. M.O.S., Lt.02-B / 02-C – Setor Mandú
24	MINEIROS	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esq. c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd.1-A, Lt. 1 - Setor

		Rodrigues
25	PIRES DO RIO	Av. Egídio Francisco Rodrigues, Qd. 40, Lt 140, Bairro Sampaio
26	PORANGATU	Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01 - Centro
27	POSSE	Avenida Juscelino K. de Oliveira esq. c/ Ruas Robson Ricardo, S/N Quadra 27 - Lote 04, Augusto J Valente II
28	QUIRINÓPOLIS	Praça dos Três Poderes, nº 88, Centro
29	RIO VERDE	Rua D. Maricota nº 262 - Bairro Odília
30	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16 - Setor Montes Belos
31	URUAÇU	Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. c/ Av. Tocantins, Qd. 26, Lt.108 - Centro
32	VALPARAÍSO DE GOIÁS	Rua Fortaleza, Qd.11A Lts 18 a 24 - Bairro Parque Esplanada III

Parágrafo único. Todos os demais serviços correlatos e necessários para execução completa do objeto deste contrato, tais como: viagens, deslocamentos, hospedagens, alimentação, ART's, RRT's, etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA e seus custos deverão estar inclusos no valor da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2576/2012-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes do artigo 22, inciso III, c/c o artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Convite, recebeu o número 010/2013- REPETIÇÃO, do tipo "menor preço", na forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe do Núcleo de Engenharia da Coordenadoria de Serviços Gerais, Sr. Crebilon de Araújo Rocha Filho, atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o Sr. Paulo Sérgio de Castro como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) solucionar todos os impasses quanto à especificação de materiais, ficando a seu cargo os critérios para tal;

c) exigir o cumprimento de todos os itens do Roteiro Técnico/Especificações - Anexo I, do “Convite nº 010/2013- REPETIÇÃO”;

d) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou inadequado à contratação;

e) dirimir as divergências e dúvidas quando da elaboração dos laudos, bem como aprovar toda a documentação a ser entregue pela CONTRATADA ao CONTRATANTE;

f) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;

g) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

h) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato; e

i) fornecer a planta baixa de arquitetura e a documentação dos imóveis constituída pelos registros do SPIUNET, quando couber. Os demais parâmetros necessários para compor o Laudo deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços contratados obedecendo ao estabelecido no Anexo I – Roteiro Técnico/Especificações, “Convite nº 010/2013- REPETIÇÃO”;

b) assumir integral responsabilidade pela execução de todas os serviços, respondendo pela sua perfeita execução, nos termos do Código Civil Brasileiro;

c) solucionar todos os problemas previstos no Roteiro Técnico/Especificações - Anexo I do Convite nº 010/2013- REPETIÇÃO, mesmo que para isso, outra solução não proposta no referido roteiro, mas com ele compatível, tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o CONTRATANTE;

d) facilitar o acesso do CONTRATANTE a todas as etapas de

execução dos serviços;

e) promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução e entrega dos serviços, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;

f) providenciar a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, danos resultantes de caso fortuito;

g) apresentar ao CONTRATANTE, além do Laudo de Avaliação, a Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) expedidos respectivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/GO ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/GO;

h) adotar todas as providências necessárias à obtenção de autorização para os serviços, inclusive as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, arcando com as despesas daí decorrentes;

i) informar ao CONTRATANTE, por escrito, no último dia útil da semana, o plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados, indicando as previsões para o término do objeto do contrato;

j) refazer os trabalhos impugnados pelo CONTRATANTE, logo após o recebimento do comunicado, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência;

k) apresentar os laudos e modelos de regressão em formato digital (compatível com o software SisRen) para aprovação e posterior impressão, sendo esses devidamente assinados por profissional com formação legal acompanhados dos registros necessários no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com a devida anotação no Conselho;

l) executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas correlatas.

m) responsabilizar-se pela regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao objeto do respectivo contrato;

n) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

o) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

p) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

q) prestar garantia adicional prevista no § 2º, do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, na hipótese do licitante vencedor ser classificado na forma do § 1º desse mesmo artigo, conforme o disposto no subitem 5.6 do “Convite 010/2013- REPETIÇÃO”;

r) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;

s) manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

t) apresentar, para fins de medição de serviços, relatórios periódicos onde estarão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados;

u) apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

v) executar o serviço segundo os preceitos da NBR 14.653 em vigor;

w) zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços;

x) observar as disposições relativas à saúde e segurança no trabalho constantes da CLT e das Normas Regulamentadoras (NRs), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial NR-4, NR-7 e NR-18;

y) operar como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra e transportes necessários à execução dos serviços; e

z) designar engenheiros e/ou profissionais devidamente habilitados, para atuarem profissionalmente, cujos profissionais deverão ter experiências anteriores comprovadas, na execução dos serviços.

§ 1º Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeita finalização do objeto do Roteiro Técnico/Especificações, Anexo I do “Convite nº 010/2013- REPETIÇÃO”, estando a CONTRATADA de acordo com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total contratado, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

§ 2º Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA

constituirá ônus ao CONTRATANTE e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

§ 3º Os serviços serão executadas de acordo com o cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, devendo a mesma definir um plano de trabalho levando-se em conta as peculiaridades das atividades a serem desenvolvidas e prazos necessários, de forma a não prejudicar os serviços do CONTRATANTE.

§ 4º Em todos os itens de execução, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas, de acordo com o previsto na NR-18 aprovada pela Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

§ 5º Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários, dotados de Certificados de Aprovação (CA) observado o prazo de validade e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas, conforme previsto na NR-06 e NR-18 aprovada pela Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

§ 6º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

- I - atos de improbidade administrativa;
- II - crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) hediondos;
 - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 7º Na mesma proibição do parágrafo anterior incidem aqueles que tenham:

- I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

§ 8º Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que

sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de conclusão dos serviços contratados é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O objeto deste contrato será recebido na forma do art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993:

a) **provisoriamente**, mediante termo próprio, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA, e após a verificação de que os serviços se encontram prontos e em condições de serem recebidos; e

b) **definitivamente**, dentro de 20 (vinte) dias após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, mediante termo próprio devidamente assinado.

§ 1º A CONTRATADA deverá corrigir e substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigidas pelo "Convite nº 010/2013- REPETIÇÃO" e/ou por este contrato, ou da sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.

§ 2º Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço total geral, incluindo o preço da mão de obra e dos materiais necessários para a execução dos serviços contratados é de R\$......(....).

Parágrafo único. Aos preços contratados deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transporte, mão de obra, diárias e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço contratado para os serviços e materiais especificados no Anexo I do "Convite nº 010/2013- REPETIÇÃO", será feito em parcelas, após a medição feita por este Tribunal, facultado à CONTRATADA o acompanhamento da mesma, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Anexo VIII do Convite 010/2013- REPETIÇÃO e/ou Anexo deste contrato, e na forma abaixo descrita:

1ª PARCELA: até 15 (quinze) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 22,28% (vinte e dois vírgula vinte e oito por cento) do valor contratado;

2ª PARCELA: até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 48,30% (quarenta e oito vírgula trinta por cento) do valor contratado;

3ª PARCELA: até 45 (quarenta e cinco) dias após o início dos serviços, após a medição do serviço executado, limitado o pagamento a 74,35% (setenta e quatro vírgula trinta e cinco por cento) do valor contratado;

4ª PARCELA: após o recebimento provisório dos serviços, limitado o pagamento a 94,92% (noventa e quatro vírgula noventa e dois por cento) do valor contratado;

5ª PARCELA: após o recebimento definitivo, o restante do valor contratado.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a medição do serviço executado, facultado à CONTRATADA o acompanhamento da mesma, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante da proposta e/ou Anexo deste contrato, e o estipulado no caput desta cláusula, mediante apresentação das notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, em original, devidamente atestados(as), ocasião em que serão verificados a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 2º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, fatura, recibo ou congênere, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no § 1º desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal, fatura, recibo ou congênere, correspondente, emitido(a), sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do

Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 5º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 6º Caso a CONTRATADA venha a adquirir material permanente de terceiro, deverá apresentar, juntamente com sua nota fiscal ou fatura de serviço, uma nota fiscal para simples remessa, emitida pelo fornecedor do equipamento, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra.

§ 7º Se a CONTRATADA fornecer o material permanente diretamente, deverá apresentar duas notas fiscais, uma referente ao serviço (fatura) e outra referente à venda ao consumidor, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra.

§ 8º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços prestados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 9º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012. Se a CONTRATADA for empresa em que o estabelecimento prestador dos serviços seja sediado na cidade de Goiânia/GO, ou esteja, de alguma forma, sujeito à aplicabilidade do Código Tributário desta Capital, os pagamentos serão também submetidos ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975 – Código Tributário do Município de Goiânia, e ao Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

§ 10 Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, e reterá também, na fonte, em cumprimento à citada lei municipal, nos casos previstos no parágrafo anterior, o Imposto sobre Serviços (ISS).

§ 11 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

- a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e
- c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 12 Para efeito do disposto no § 11 acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço do serviço contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) multa prevista na forma dos §§1º e 2º desta cláusula, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Administração;
- c) suspensão temporária por até dois anos do direito de licitar e contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas

hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º Expirado o prazo de entrega dos serviços, objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA o cumpra, bem como, em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados neste contrato, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º A multa acima descrita será aplicada também nos seguintes casos:

a) pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

b) pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, Anexo VIII do “Convite 010/2013- REPETIÇÃO” e/ou Anexo deste contrato;

c) pela recusa em substituir qualquer trabalho defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado; e

d) pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

§ 3º As multas previstas nos §§1º e 2º serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, o que não impede, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se referem o *caput* e suas alíneas.

§ 4º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia, se houver, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 5º Se os valores da(s) garantia(s), se houver, e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 6º Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

§ 7º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e

sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 8º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

§ 9º Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como, se for o caso, executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/1993;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos

causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho ... nº 2013NE00, de.....de..... de 2013, no valor de R\$.....(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2013.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:

Testemunha:
Nome:

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

91

CPF:

CPF:

ANEXO DO CONTRATO
CONVITE Nº 010/2013- REPETIÇÃO

PLANILHA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO *

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO			SERVIÇO: Elaboração de Laudo de Avaliação dos Imóveis de Uso Especial da União com Termo de Entrega para o TRT 18ª Região									
			VALOR TOTAL					R\$ 66.148,09				
			PRAZO: 60 dias					Página: ÚNICA				
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO												
ITEM	ETAPAS	% SERV	DIAS								TOTAL	
			1ª Med.: 15 dias	2ª Med.: 30 dias	3ª Med.: 45 dias	4ª Med.: RP	5ª Med.: RD					
1	Engenheiro ou Arquiteto	67,76%	25%	25%	25%	25%					44.820,27	
			11.205,07	11.205,07	11.205,07	8.989,83	-		-	-		
2	Auxiliar de engenharia e escritório	10,70%		35%	35%	30%					7.074,58	
			-	2.476,10	2.476,10	1.702,78	-		-	-		
3	Motorista de veículo leve	5,53%	30%	30%	30%	10%					3.658,21	
			1.097,46	1.097,46	1.097,46	293,50	-		-	-		
4	Veículo comercial leve	2,94%	30%	30%	30%	10%					1.944,32	
			583,30	583,30	583,30	155,99	-		-	-		
5	Gasolina comum	9,34%	30%	30%	30%	10%					6.175,78	
			1.852,73	1.852,73	1.852,73	495,48	-		-	-		
6	Material de escritório	0,05%			50%	50%					36,15	
			-	-	18,08	14,50	-		-	-		
7	Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT)	3,69%				100%					2.438,81	
			-	-	-	1.956,66	-	-	-	-		
	SALDO REMANESCENTE (liberado após RD)		-	-	-	-	3.353,39	-	-	-		
TOTAL DESEMBOLSO PERÍODO		100%	14.738,56	17.214,66	17.232,74	13.608,74	3.353,39	0,00	0,00	0,00	66.148,09	
DESEMBOLSO ACUMULADO			14.738,56	31.953,22	49.185,96	62.794,70	66.148,09	66.148,09	66.148,09	66.148,09		
% DESEMBOLSO PERÍODO			22,28%	26,02%	26,05%	20,57%	5,07%	0,00%	0,00%	0,00%	99,99%	
% DESEMBOLSO PERÍODO ACUMULADO			22,28%	48,30%	74,35%	94,92%	99,99%	99,99%	99,99%	99,99%		
% SERVIÇO PERÍODO			22,28%	26,03%	26,05%	25,66%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,01%	
% SERVIÇO PERÍODO ACUMULADO			22,28%	48,31%	74,36%	100,01%	100,01%	100,01%	100,01%	100,01%		

RP – Recebimento Provisório

RD – Recebimento Definitivo

crebilon
 Crebilon de Araújo Rocha Filho
 Chefe do Núcleo de Engenharia
 Engº Civil - CREA nº3714/D

(*) Os valores deverão ser ajustados à proposta do licitante.

ANEXO VI
CONVITE Nº 010/2013- REPETIÇÃO

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE MENOR
DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- () SIM
() NÃO

Goiânia, _____ de _____ de 2013.

(Nome completo por extenso e assinatura) Representante Legal

CONVITE Nº 010/2013- REPETIÇÃO**DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA**

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- () SIM
() NÃO

Goiânia, ____ de _____ de 2013.

(Nome completo por extenso e assinatura)

Representante Legal

ANEXO VII**CONVITE Nº010/2013- REPETIÇÃO****DECLARAÇÃO****MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____ estabelecida na
Rua _____, inscrita no
CNPJ nº _____, DECLARA, sob pena das sanções administrativas
cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)
nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no
art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido na referida Lei.

Goiânia, ____ de _____ de 2013.

(Nome completo por extenso e assinatura) Representante Legal

ANEXO VIII

CONVITE Nº 010/2013- REPETIÇÃO

PLANILHA DE REFERÊNCIA PARA O

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO*

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO			SERVIÇO: Elaboração de Laudo de Avaliação dos Imóveis de Uso Especial da União com Termo de Entrega para o TRT 18ª Região									
			VALOR TOTAL					R\$ 66.148,09				
			PRAZO: 60 dias					Página: ÚNICA				
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO												
ITEM	ETAPAS	% SERV	DIAS								TOTAL	
			1ª Med.: 15 dias	2ª Med.: 30 dias	3ª Med.: 45 dias	4ª Med.: RP	5ª Med.: RD					
1	Engenheiro ou Arquiteto	67,76%	25% 11.205,07	25% 11.205,07	25% 11.205,07	25% 8.989,83	-		-	-	44.820,27	
2	Auxiliar de engenharia e escritório	10,70%	-	35% 2.476,10	35% 2.476,10	30% 1.702,78	-		-	-	7.074,58	
3	Motorista de veículo leve	5,53%	30% 1.097,46	30% 1.097,46	30% 1.097,46	10% 293,50	-		-	-	3.658,21	
4	Veículo comercial leve	2,94%	30% 583,30	30% 583,30	30% 583,30	10% 155,99	-		-	-	1.944,32	
5	Gasolina comum	9,34%	30% 1.852,73	30% 1.852,73	30% 1.852,73	10% 495,48	-		-	-	6.175,75	
6	Material de escritório	0,05%	-	-	50% 18,08	50% 14,50	-		-	-	36,15	
7	Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT)	3,69%	-	-	-	100% 1.956,66	-	-	-	-	2.438,81	
	SALDO REMANESCENTE (liberado após RD)		-	-	-	-	3.353,39	-	-	-		
TOTAL DESEMBOLSO PERÍODO			100%	14.738,56	17.214,66	17.232,74	13.608,74	3.353,39	0,00	0,00	0,00	66.148,09
DESEMBOLSO ACUMULADO				14.738,56	31.953,22	49.185,96	62.794,70	66.148,09	66.148,09	66.148,09		
% DESEMBOLSO PERÍODO				22,28%	26,02%	26,05%	20,57%	5,07%	0,00%	0,00%	0,00%	99,99%
% DESEMBOLSO PERÍODO ACUMULADO				22,28%	48,30%	74,35%	94,92%	99,99%	99,99%	99,99%		
% SERVIÇO PERÍODO				22,28%	26,03%	26,05%	25,66%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,01%
% SERVIÇO PERÍODO ACUMULADO				22,28%	48,31%	74,36%	100,01%	100,01%	100,01%	100,01%	100,01%	

RP - Recebimento Provisório

RD - Recebimento Definitivo


 Crebilon de Araújo Rocha Filho
 Chefe do Núcleo de Engenharia
 Engº Civil - CREA nº 3714/D

(*) Os valores deverão ser ajustados à proposta do licitante.